



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 09248/12

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de Mari. Correção das irregularidades apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2901 / 2015**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Mari – MARIPREV.*
- 2. Aposentanda:*
  - 2.1. Nome: Maria Lúcia Gomes Barbosa*
  - 2.2. Cargo: Professora*
  - 2.3. Matrícula: 94*
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação*
- 3. Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.*

**RELATÓRIO**

*Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório da senhora Maria Lúcia Gomes Barbosa, que exerceu o cargo de professora no Município de Mari até maio de 2012. Na peça introdutória (fls.49/50), a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, apontou eiva relacionada à contagem do tempo de contribuição. A gestora da Autarquia Municipal, senhora Alcione Gambati de Souza, foi notificada para os devidos esclarecimentos (fl. 51) e adoção das providências sugeridas pela Auditoria. As justificativas apresentadas sob o pálio do Documento 19193/13 (fls. 53/57) foram esquadrinhas pelo Grupo Técnico, que lavrou o relatório de análise de defesa (fls. 59/60), em cuja conclusão consta a sugestão de registro do ato concessório de aposentação.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.*

**VOTO RELATOR**

*O presente feito não reclama maiores digressões. Diante do que foi relatado, haja vista o atendimento das recomendações feitas pelo Corpo de Inspeção, considero sanada a irregularidade apresentada na aposentadoria da senhora Maria Lúcia Gomes Barbosa, merecendo o ato formalizado na Portaria AP – nº 13/2012, de 14/05/2012 (fl. 44), o competente registro.*

*É como voto*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de*

*aposentadoria da senhora Maria Lúcia Gomes Barbosa, materializado na Portaria AP – nº 13/2012, de 14/05/2012, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Mari.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 23 de julho de 2015*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*